

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 10/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA**, Senhora **ÉLVIA CARIBÉ VILHENA E SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.***.979-** SSP/BA, CPF nº 387.***.515-**, e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede à Avenida Rio Branco, nº 1489, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.205-905, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus **PROCURADORES**, Senhor **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 18.***.522-*, SSP/SP, CPF nº 115.***.468-**, e Senhora **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº 28.***.390-*, SSP/SP, CPF nº 205.***.568-**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS DO TSE**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000019003-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de seguro total para os veículos institucionais novos adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, segundo as condições estabelecidas no no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A prestação de serviços de seguro total para os veículos relacionados no Anexo I do Projeto Básico deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a concessionária/oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme especificação e forma de execução descrita no item 3 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos referentes a sinistro que venha a ocorrer com os veículos segurados.
5. Efetuar, em caso de sinistro, o pagamento do valor referente à franquia, prioritariamente à concessionária/oficina que promoveu o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, Seguridade Social, FGTS e trabalhista regular, o pagamento da franquia será efetuado à seguradora emitente da apólice que se responsabilizará pelo repasse.
6. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.
7. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços, quando o sinistro ocorrer dentro das dependências do TSE.
8. Recusará o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico.
9. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Entregar a apólice na Seção de Transporte do TSE (SETRAN) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência deste contrato, conforme item 3.4 do Projeto Básico.
 - 1.1. A **CONTRATADA** deverá emitir uma única apólice que contemple todos os veículos segurados.
 - 1.2. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos a contar de pedido expresso pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
 - 1.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o recibo no valor dos prêmios de seguro a ser pagos conjuntamente com a apólice, no prazo previsto no item 3.4.2 do Projeto Básico.
2. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.
3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Projeto Básico.
4. Manter atualizados os dados do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, observdo o disposto no item 3.9 do Projeto Básico.
 - 4.1. A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante a execução deste contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado pela **CONTRATADA**.
 - 4.2. Poderão ser utilizados para a comunicação:
 - 4.2.1. Ofícios;
 - 4.2.2. Mensagens escritas;
 - 4.2.3. Termo de Recebimento; e
 - 4.2.4. Demais documentos previstos neste contrato ou no Projeto Básico.
 - 4.3. Sem prejuízo da necessidade de realização de reuniões periódicas, as comunicações devem se dar, preferencialmente, da seguinte maneira:
 - 4.3.1. Questões administrativas durante a execução do contrato, que exijam comunicação formal:

a) Meio de Comunicação: correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, por correio, ou por sistema informatizado de correio eletrônico;

b) Periodicidade: eventual ou conforme prazos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

4.3.2. Questões técnicas e/ou administrativas cotidianas, durante a execução do contrato:

a) Meio de Comunicação: correspondência eletrônica, telefone, sistemas ou qualquer outro forma acordada entre as partes, definidas na reunião inaugural;

b) Periodicidade: sempre disponível, em dias úteis, entre 9h e 19h.

4.3.3. Assistência Técnica e Comunicação de Sinistro.

a) Meio de Comunicação: telefone 0800 (Discagem Gratuita), página web e/ou aplicativo para dispositivos móveis;

b) Periodicidade: 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias no ano.

5. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, bonés, camisetas regatas ou sem camisa);

8. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)**.

10. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação quanto a regularidade fiscal.

11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

12. Fornecer assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, disponível durante 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, com sistema 0800 de Discagem Direta Gratuita (DDG), mesmo que a ligação seja originada de aparelho celular, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina que atenda aos reparos necessários, sem limite de quilometragem a partir do local do acontecimento.

13. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

14. Proporcionar cobertura mesmo nos casos em que não for possível a realização de perícia policial.

15. Efetuar o ressarcimento do valor segurado, no caso de ocorrência de sinistro, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação pela Administração de toda a documentação exigida pela seguradora, salvo motivo de força maior ou caso fortuito a partir da data pactuada.

16. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1. O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de **R\$ 13.501,20 (treze mil, quinhentos e um reais e vinte centavos)** o valor total deste contrato.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Seguro total para veículos institucionais do TSE listados no Anexo I do Projeto Básico	Veículos	8	R\$ 1.687,65	R\$ 13.501,20
Valor Total do Contrato					R\$ 13.501,20

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/recibo pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratual executado será dado pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de 1 (um) dia útil para emitir a NTA e remeter o processo à **unidade técnica responsável pelo pagamento**, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.4. Caso o valor contratado não seja superior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da nota fiscal/recibo, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal/fatura.

4. Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias da emissão do recibo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644$ (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 13.501,20 (treze mil, quinhentos e um reais e vinte centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2023NE000290, emitida em 08/03/2023, devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.39.69 – Seguros em Geral, vinculado à atividade 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa; e

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. fizer declaração falsa; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	1 % sobre o valor total do contrato
3	3 % sobre o valor total do contrato
4	4 % sobre o valor total do contrato
5	8 % sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	-----	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de entregar a apólice do seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do início da vigência deste contrato.	Por dia corrido	15 (quinze) dias corridos	3
4	Não efetuar a cobertura de danos nos vidros, faróis e retrovisores dos veículos segurados.	Por dia corrido	15 (quinze) dias corridos	3
5	Deixar de efetuar o ressarcimento do valor segurado, no caso de ocorrência de sinistro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação pela Administração de toda a documentação exigida pela seguradora, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Por dia corrido	10 (dez) dias corridos	4
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia corrido	1 (um) dia corrido	5

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de multa previsto na "Tabela de Infrações", a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Entregue parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato. Neste caso, será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido iniciados, rescindir o contrato, configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora ou convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

5. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa proveniente de inexecução contratual pela mesma infração.

5.1. As multas de mora ou convencional que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução contratual, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

6. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 6.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 6.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 6.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 6.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 6.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

7.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DEZ

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato, cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

a) não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

b) descumprimento das condições de qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA DOZE
DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses.

O Seguro deverá ter a validade de 12 (doze) meses, contados do início da vigência contratual.

**CLÁUSULA QUATORZE
DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é celebrado com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim compromissados, assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

ANEXO

VEÍCULOS QUE NECESSITARÃO DE COBERTURA DE SEGURO TOTAL

Item	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Renavam	Ano de Fabricação
1	SGR6A69	CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX	8AGBB69S0NR117774	01340200365	2022
	SGR6A70		8AGBB69S0NR115392	01340200403	
	SGR6A71		8AGBB69S0NR113006	01340200411	
	SGR6A73		8AGBB69S0NR112854	01340200438	
	SGR6A75		8AGBB69S0NR116840	01340200462	
	SGR6A77		8AGBB69S0NR115393	01340200497	
	SGR6A78		8AGBB69S0NR113150	01340200535	
	SGR6A79		8AGBB69S0NR113591	01340200560	

ÉLVIA CARIBÉ VILHENA E SOUSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente em **13/03/2023, às 13:29**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **14/03/2023, às 17:27**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ROBERTO DE SOUZA DIAS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **14/03/2023, às 17:35**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2402992&crc=D0B8B979)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2402992&crc=D0B8B979](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2402992&crc=D0B8B979), informando, caso não preenchido, o código verificador **2402992** e o código CRC **D0B8B979**.

2022.00.000019003-4

Documento nº 2402992 v5